

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2022.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei dos Planos de Saúde para estabelecer que o rol de procedimentos é meramente exemplificativo, sem prejuízo da obrigação de cobertura de procedimentos e eventos em saúde recomendados de acordo com o caso concreto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para estabelecer que o rol de procedimentos é meramente exemplificativo, sem prejuízo da obrigação de cobertura de procedimentos e eventos em saúde recomendados de acordo com o caso concreto.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.	 	

§ 7º A atualização do rol **exemplificativo** de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS será realizada por meio da instauração de processo







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

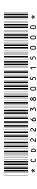
	administrativo, a ser concluído no prazo de 180 (cento e
	oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido,
	prorrogável por 90 (noventa) dias corridos quando as
	circunstâncias o exigirem.
	§ 11-A. O rol previsto no §7º deste artigo é
	exemplificativo da cobertura mínima, sem prejuízo da
	obrigação de cobertura de procedimentos e eventos em
	saúde recomendados de acordo com o caso concreto."
	(NR)
	Art. 3° A Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a
_	onal de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências,
passa a vigora	r com a seguinte alteração:
	Art. 4º Compete à ANS:
	•
	III - elaborar o rol mínimo e exemplificativo de
	nrocedimentos e eventos em saúde, que constituirão referência

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656, de 3 de junho

JUSTIFICATIVA





de 1998;" (NR)

Apresentação: 08/06/2022 17:24 - Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Conforme estabelecido em lei, compete à ANS estabelecer e atualizar o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. Nossa proposição deixa claro que o rol de procedimentos não é taxativo, ou seja, é apenas a cobertura mínima que os Planos de Saúde devem oferecer.

O rol de procedimentos exemplificativo garante aos consumidores o direito de realizar o tratamento eleito por seu médico, após avaliá-lo, como o mais adequado ao seu quadro de saúde, não transferindo a escolha às operadoras de saúde que, infelizmente, priorizam o lucro frente ao bem-estar e saúde dos segurados.

O objetivo do nosso Projeto de Lei é não permitir que a lista seja um obstáculo de acesso a procedimentos por parte dos pacientes. Indubitavelmente o consumidor é vulnerável frente aos planos de saúde e o caráter técnico do rol de procedimentos não permite ao usuário uma análise com clareza do que está contratando.

As operadoras continuam lucrando mesmo com a diminuição da procura pelos planos de saúde e a taxatividade do rol de procedimentos fragiliza a proteção do direito fundamental à saúde e acentua a hipervulnerabilidade dos consumidores.

A dúvida jurídica acabou ensejando um enorme prejuízo aos consumidores, frente à decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na data de hoje, em considerar o rol da ANS taxativo.¹

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022

Deputado EDUARDO DA FONTE PP/PE

¹ https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/08/stj-decide-cobertura-dos-planos-de-saude-taxativa.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushg1



